



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43400082760

Código da Natureza Jurídica

2143

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE - COOPERPOA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RSE2500292122

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		019	1	ESTATUTO SOCIAL

PORTO ALEGRE
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

16 Julho 2025
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO _____
Data Responsável

NÃO _____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data Vogal Vogal Vogal
Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES





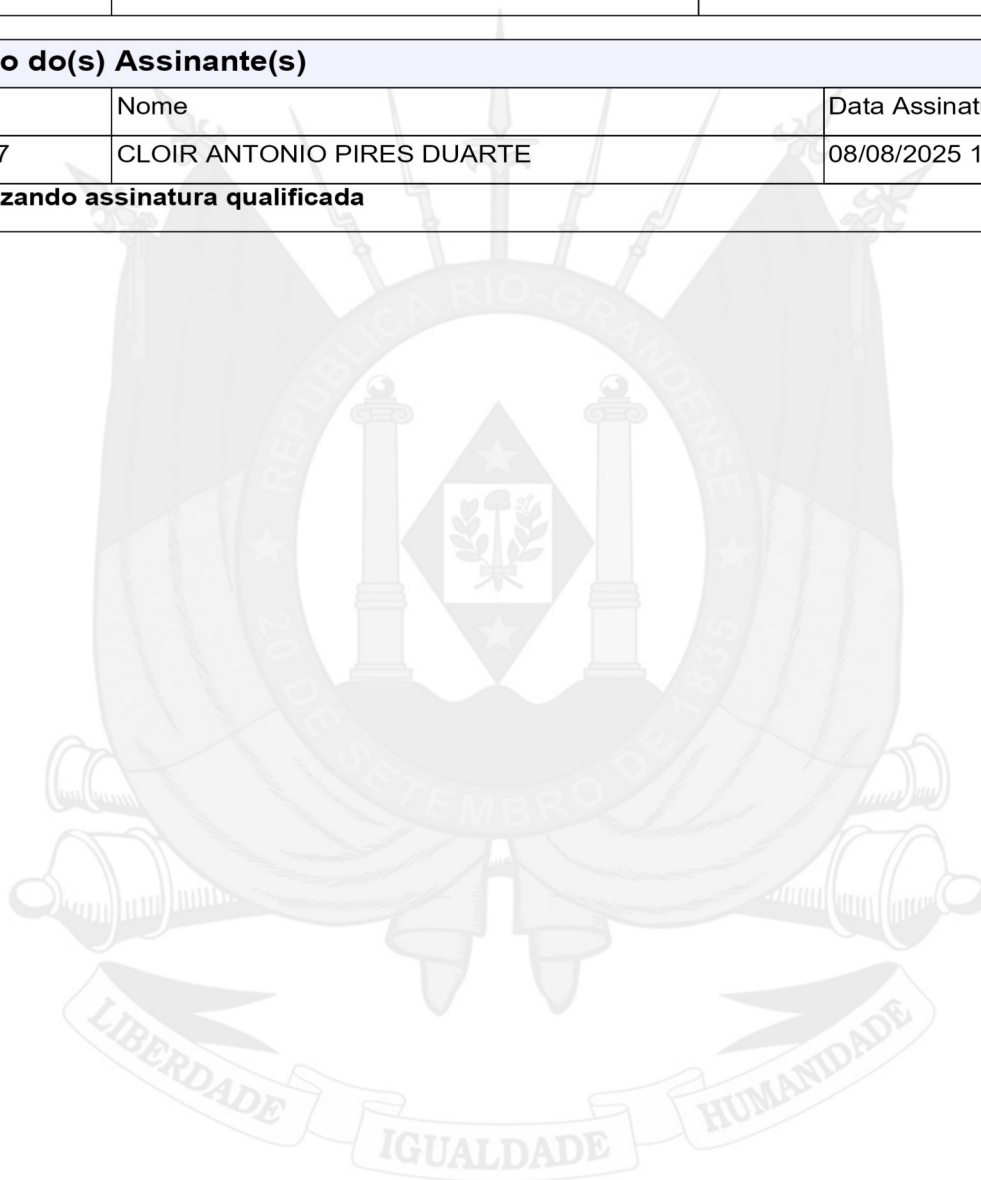
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/255.261-0	RSE2500292122	16/07/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
221.524.580-87	CLOIR ANTONIO PIRES DUARTE	08/08/2025 10:09:42
Assinado utilizando assinatura qualificada		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul





**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE**

CNPJ 03.990.888/0001-45
Registro na OCERGS nº 1.244

Cert. de Autorização BACEN No 0011027892
NIRE 43400082760

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Nº 28

- I. **DATA, HORA, LOCAL:** 29.04.2025, às 11 horas, na Sede Social da COOPERPOA na Avenida Alberto Bins, 325, sala nº 95, bairro Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre – RS.
- II. **PRESENCAS:** Estiveram presentes 31 (trinta e um) associados, realizando-se a Assembleia em terceira convocação, às 11 horas.
Total de associados da Cooperativa, 1.374 (um mil, trezentos e setenta e quatro).
- III. **CONVOCAÇÃO:** A Assembleia foi convocada na forma que dispõe o Artigo 15 do Estatuto Social da Cooperativa.
Publicado no endereço eletrônico www.cooperpoa.com.br no dia 16 de abril de 2025 e no mural da Cooperativa no dia 01 de abril de 2025.
- IV. **COMPOSIÇÃO DA MESA:**
Diretor Presidente: Cloir Antonio Pires Duarte
Secretário dos Trabalhos: André Luis Nunes de Oliveira

DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: Em regime de Assembleia Geral Extraordinária, foi realizada a leitura do edital de convocação, passando-se a deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1 – Deliberação sobre as alterações do Estatuto Social, conforme descrito abaixo:

Av. Alberto Bins, 325, sala 95, 9º andar- Porto Alegre – RS – CEP. 90030-142
Fone: 51- 3284.2600 - e-mail: diretoriaadmfin@cooperpoa.com.br

1





**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE**

CNPJ 03.990.888/0001-45
Registro na OCERGS nº 1.244

Cert. de Autorização BACEN No 0011027892
NIRE 43400082760

No artigo 48º, letra f onde se lia: Não possuir a qualificação profissional exigida para o cargo compatível com a complexidade das atividades inerentes; passa-se a ler: *Possuir a qualificação profissional exigida para o cargo compatível com a complexidade das atividades inerentes.*

Posto em votação, os cooperativados presentes aprovaram as alterações no artigo 48º do Estatuto Social em decisão assemblear unânime.

2 - Consolidação do Estatuto Social alterado.

Posto em votação, os cooperativados presentes aprovaram a Consolidação do Estatuto Social alterado sem ressalvas em decisão assemblear unânime.

3 - Outros assuntos de interesse social da Cooperativa, sem caráter decisório.

Não houve.

ENCERRAMENTO: Declaramos, para os devidos fins, que a presente Ata é cópia fiel e autêntica da que se encontra lavrada no Livro de Atas de Assembleias Gerais da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Públicos Municipais de Porto Alegre – COOPERPOA.

Porto Alegre, 29 de abril de 2025.

Cloir Antonio Pires Duarte
Diretor Presidente

André Luis Nunes de Oliveira
Secretário dos Trabalhos

Av. Alberto Bins, 325, sala 95, 9º andar- Porto Alegre – RS – CEP. 90030-142
Fone: 51- 3284.2600 - e-mail: diretoriaadmfin@cooperpoa.com.br

2





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/255.261-0	RSE2500292122	16/07/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
676.730.070-53	ANDRE LUIS NUNES DE OLIVEIRA	08/08/2025 10:28:39
Assinado utilizando assinatura qualificada		
221.524.580-87	CLOIR ANTONIO PIRES DUARTE	08/08/2025 10:09:43
Assinado utilizando assinatura qualificada		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul





**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE**

CNPJ 03.990.888/0001-45

Cert. de Autorização BACEN No 0011027892

Registro na OCERGS nº 1.244

NIRE 43400082760

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE – COOPERPOA –**

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO,

PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 1º - A COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE, sigla COOPERPOA, considerada cooperativa singular e de responsabilidade limitada, na conceituação da Lei 5.764, de 16 de dezembro de 1971, em seus Artigos 6º e 11º, respectivamente, que se regerá por esta Lei e pela de nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, bem como pela regulamentação baixada pelas autoridades normativas e por este Estatuto Social, tendo:

- a. sede na Avenida Alberto Bins, número 325, sala 95, 9º andar, Centro, na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul – CEP 90030-142 onde possui administração e foro jurídico;
- b. área de ação circunscrita ao município de Porto Alegre;
- c. área de admissão abrange todo o território nacional nos termos da legislação vigente;
- d. prazo de duração indeterminado e exercício social de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único – A Cooperativa, quando filiada a uma Central de Cooperativas de Crédito, reger-se-á, também, pelas normas daquela, cabendo ao Conselho de Administração, ouvida a Diretoria Executiva, determinar a filiação e desfiliação.

Av. Alberto Bins, 325, sala 95, 9º andar- Porto Alegre – RS – CEP. 90030-142 Fone: 51-3284.2600 - e-mail: diretoriaadmfin@cooperpoa.com.br





**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE**

CNPJ 03.990.888/0001-45

Cert. de Autorização BACEN No 0011027892

Registro na OCERGS nº 1.244

NIRE 43400082760

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 2º - A Cooperativa tem por objetivo principal proporcionar a educação cooperativista e, através da mutualidade, a assistência financeira aos associados, além de prestar serviços inerentes a sua condição de instituição financeira.

Parágrafo Primeiro – A Cooperativa oportunizará, por todos os meios, a educação de seu quadro social, visando fomentar a defesa e expansão do cooperativismo de economia e crédito mútuo, atendendo, entre outros, aos princípios da ajuda mútua, da economia sistemática e do uso adequado do crédito.

Parágrafo Segundo – Em todos os aspectos de suas atividades serão rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e indiscriminação religiosa, racial e social.

Artigo 3º - Para a prestação de serviços aos seus associados na condição de instituição financeira, a Cooperativa, mediante a aprovação do Conselho de Administração, no decorrer do seu prazo de duração poderá:

- I. Instalar posto de atendimento, reais ou virtuais, permanentes ou transitórios, bem como unidades administrativas na área de atuação.
- II. Realizar a captação de recursos de Municípios onde possua dependência instalada, observados os critérios legais.
- III. Obter empréstimos e repasses de instituições financeiras nacionais e estrangeiras, inclusive por meio de depósitos interfinanceiros e subvenções dos Governos Federal, Estadual e Municipal, de fundos públicos e especialmente de bancos estatais de fomento, como o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDES).
- IV. Prestar os serviços de cobrança, custódia, serviços de recebimentos e pagamentos por conta de terceiros, propiciar aos associados acesso a

Av. Alberto Bins, 325, sala 95, 9º andar- Porto Alegre – RS – CEP. 90030-142 Fone: 51-3284.2600 - e-mail: diretoriaadmfin@cooperpoa.com.br





**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE**

CNPJ 03.990.888/0001-45

Cert. de Autorização BACEN No 0011027892

Registro na OCERGS nº 1.244

NIRE 43400082760

cartões de crédito/débito, câmbio, consórcios, clubes de investimentos, planos de previdência, poupança e seguros, diretamente ou mediante convênio com entidade habilitada.

- V. Gerir disponibilidades financeiras do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (SESCOOP), bem como recursos oficiais ou de fundos públicos ou privados destinados à concessão de garantias.
- VI. Adotar medidas para assegurar o cumprimento das normas de sistemas de controles internos, certificação de empregados e contratação de auditoria externa.
- VII. Firmar convênios e parcerias com Associações de Servidores Públicos e outras entidades representativas de outros municípios do Estado do Rio Grande do Sul visando a expansão de atendimentos da Cooperativa conforme seu objetivo social.

Parágrafo Único - Para o cumprimento de seus objetivos sociais, poderá a Cooperativa, nos termos da regulamentação própria, participar do capital de outras instituições financeiras, cujo capital seja constituído majoritariamente pelo sistema cooperativo.

**CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS**

Artigo 4º - O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

Artigo 5º - O ingresso na Cooperativa é livre a todos que desejam utilizar os seus serviços, podendo associar-se à Cooperativa pessoas físicas ou jurídicas que não exerçam concorrência e nem estejam impedidas por lei, estando na plenitude de sua

Av. Alberto Bins, 325, sala 95, 9º andar- Porto Alegre – RS – CEP. 90030-142 Fone: 51-3284.2600 - e-mail: diretoriaadmfin@cooperpoa.com.br





**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE**

CNPJ 03.990.888/0001-45

Cert. de Autorização BACEN No 0011027892

Registro na OCERGS nº 1.244

NIRE 43400082760

capacidade civil, concordem com o presente Estatuto, preencham as condições nele estabelecidas e sejam:

- a. pessoas físicas que sejam servidores públicos municipais de Porto Alegre;
- b. pessoas jurídicas de representação exclusiva de servidores municipais, exceto cooperativa de crédito;
- c. os próprios empregados da cooperativa e pessoas físicas que a ela prestem serviço, em caráter não eventual, equiparados aos primeiros para os correspondentes efeitos legais, bem como os empregados e pessoas físicas prestadoras de serviço em caráter não eventual às entidades a ela associadas e àquelas de cujo capital participe, direta ou indiretamente;
- d. aposentados que, quando em atividade atendiam aos critérios estatutários de associação;
- e. pais, cônjuge ou companheiro (a), viúvo (a), filho (s) e dependente legal de associado, e pensionista de associado falecido;
- f. outros que a legislação vigente permita.

Parágrafo Primeiro - Não poderão ingressar na Cooperativa e nem dela fazer parte, pessoas que exerçam qualquer atividade que contrarie ou colida com seus objetivos e ou ainda:

- a. exerça, em suas atividades principais, efetiva concorrência com as atividades principais da Cooperativa;
- b. tenha perdido o vínculo de emprego com a Cooperativa por justa causa;
- c. aquele que tenha causado prejuízos de qualquer natureza à Cooperativa;
- d. aquele que estiver sendo investigado por fraude ou foi condenado por crimes contra o Sistema Financeiro Nacional;
- e. aquele que, em algum momento, tenha infringido obrigações contratuais de produtos e serviços contratados na Cooperativa.

Av. Alberto Bins, 325, sala 95, 9º andar- Porto Alegre – RS – CEP. 90030-142 Fone: 51-3284.2600 - e-mail: diretoriaadmfin@cooperpoa.com.br





**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE**

CNPJ 03.990.888/0001-45

Cert. de Autorização BACEN No 0011027892

Registro na OCERGS nº 1.244

NIRE 43400082760

Parágrafo Segundo - Para adquirir a qualidade de associado, o proposto deverá ter seu nome aprovado pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes de capital social na forma deste Estatuto e assinar a Ficha de Matrícula, que poderá ser física ou digital.

Parágrafo Terceiro - Ao associado desligado do quadro social poderá ser negada a readmissão, conforme critérios estabelecidos pela Cooperativa.

Artigo 6º - O associado tem direito à:

- a. tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar assuntos que nelas sejam tratados, ressalvadas as restrições legais e estatutárias, bem como examinar e pedir informações atinentes à documentação das mesmas, prévias ou posteriormente a sua realização;
- b. votar e ser votado para cargos eletivos na Cooperativa, observadas as condições de elegibilidade e impedimentos legais e estatutários;
- c. valer-se das operações e serviços oferecidos pela Cooperativa, de acordo com normas estabelecidas nos regulamentos internos no tocante a risco de crédito e operacional e neste Estatuto;
- d. gozar das vantagens previstas em lei, neste Estatuto e em normas internas da Cooperativa;
- e. propor ao Conselho de Administração a adoção de providências de interesse da Cooperativa, inclusive em decorrência de eventual irregularidade verificada na administração da Sociedade ou de infração normativo estatutário cometida por associado;
- f. demitir-se da Cooperativa, quando lhe convier, observadas as normas deste Estatuto Social.
- g. resgatar quotas de capital, juros e sobras, se houver, nos termos previstos neste Estatuto e normas internas.

Av. Alberto Bins, 325, sala 95, 9º andar- Porto Alegre – RS – CEP. 90030-142 Fone: 51-3284.2600 - e-mail: diretoriaadmfin@cooperpoa.com.br





**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE**

CNPJ 03.990.888/0001-45

Cert. de Autorização BACEN No 0011027892

Registro na OCERGS nº 1.244

NIRE 43400082760

Artigo 7º - São deveres dos associados:

- a. subscrever e integralizar as quotas-partes de capital, de acordo com o estabelecimento neste Estatuto;
- b. cumprir e fazer cumprir fielmente a legislação própria, as condições de associação e permanência na Cooperativa e as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno, bem como as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- c. cumprir fiel e pontualmente as obrigações e compromissos assumidos com a Cooperativa, com as taxas de serviços e encargos operacionais e financeiros necessários para a utilização de serviços junto a Cooperativa, autorizando esta a solicitar a seu empregador a fazer as respectivas consignações em sua folha de pagamento, bem como os débitos em sua conta de depósitos, de acordo com o disposto neste Estatuto;
- d. zelar pelos interesses da Cooperativa;
- e. ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se devem sobrepor os interesses individuais isolados, mormente em questões que envolvam remuneração ou preços de operações de crédito e serviços, bem como atos de administração e fiscalização;
- f. depositar suas economias e poupanças na Cooperativa, e com ela operar assiduamente;
- g. não exercer, dentro da Cooperativa, atividade que implique em discriminação de qualquer ordem e manter a neutralidade política;
- h. quitar eventuais débitos pendentes com a Cooperativa antes de solicitar demissão.

Artigo 8ª - O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes que subscreveu

Av. Alberto Bins, 325, sala 95, 9º andar- Porto Alegre – RS – CEP. 90030-142 Fone: 51-3284.2600 - e-mail: diretoriaadmfin@cooperpoa.com.br





**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE**

CNPJ 03.990.888/0001-45

Cert. de Autorização BACEN No 0011027892

Registro na OCERGS nº 1.244

NIRE 43400082760

e pelo valor dos prejuízos verificados nas operações sociais, proporcionalmente a sua participação nessas operações, perdurando a responsabilidade, mesmo nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que forem aprovadas pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade dos associados é principal e integral, perante a Cooperativa, pelos débitos que tiver em decorrência dos serviços contratados em seu proveito pessoal.

Parágrafo Segundo – As obrigações do associado falecido, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, passam aos herdeiros, até o limite das forças da herança e das quotas-parte subscritas.

Artigo 9º - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á a seu pedido em requerimento formal de próprio punho que será comunicado ao Conselho de Administração na reunião ordinária imediatamente seguinte.

Artigo 10º - A eliminação de associado, de competência do Conselho Administração da Cooperativa, que poderá, a seu juízo, aplicar advertência prévia ao associado, dá-se em virtude de infração legal ou deste Estatuto (especialmente a condições de associação quanto aos deveres do associado descritas no artigo 7º), ou ainda pela prática de ato contrário ao espírito cooperativista, e será efetivada, mediante termo motivado na Ficha de Matrícula, firmado pelo Diretor Presidente da Cooperativa.

Parágrafo Primeiro – A eliminação de que trata este artigo, será obrigação do Conselho de Administração e ficará a seu critério de deliberação, quando o associado:

- a. venha a exercer atividade considerada prejudicial à Cooperativa;
- b. praticar atos que o desabone nos órgãos estatutários;
- c. deixar de cumprir pontualmente suas obrigações e demais compromissos assumidos com a Cooperativa;

Av. Alberto Bins, 325, sala 95, 9º andar- Porto Alegre – RS – CEP. 90030-142 Fone: 51-3284.2600 - e-mail: diretoriaadmfin@cooperpoa.com.br

7





**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE**

CNPJ 03.990.888/0001-45

Cert. de Autorização BACEN No 0011027892

Registro na OCERGS nº 1.244

NIRE 43400082760

- d. faltar reiteradamente, ao cumprimento das obrigações assumidas com a Cooperativa ou causar prejuízo a esta.

Parágrafo Segundo – A Diretoria Executiva comunicará a eliminação ao associado dentro de 30 (trinta) dias de sua ocorrência, pelo meio apropriado, justificando a medida, do que caberá, no mesmo prazo, contando do conhecimento da notificação, recurso com efeito suspensivo à primeira Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – O associado que levar a Cooperativa a ingressar com ações e medidas judiciais para adimplemento das suas obrigações para com a Cooperativa poderá ser eliminado do quadro social, podendo esta utilizar o capital social do associado para amortizar os débitos.

Artigo 11º - A exclusão do associado ocorre por dissolução da Cooperativa, incapacidade civil não suprida, por sua morte, por perda do vínculo comum que lhe facultou ingressar na cooperativa ou por deixar de atender, segundo juízo do Conselho de Administração, aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Parágrafo Único – A demissão, a eliminação ou a exclusão do associado implica no vencimento antecipado de todas as suas obrigações contraídas com a Cooperativa.

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 12º - O capital social é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados e de quotas-partes subscritas, não podendo, porém, ser inferior a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), devendo ser integralizado em moeda corrente nacional.

Parágrafo Primeiro - O capital social é dividido em quotas-partes de valor unitário equivalente a R\$ 1,00 (hum real).

Av. Alberto Bins, 325, sala 95, 9º andar- Porto Alegre – RS – CEP. 90030-142 Fone: 51-3284.2600 - e-mail: diretoriaadmfin@cooperpoa.com.br





**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE**

CNPJ 03.990.888/0001-45

Cert. de Autorização BACEN No 0011027892

Registro na OCERGS nº 1.244

NIRE 43400082760

Parágrafo Segundo – Ao ingressar na Cooperativa, e para nela permanecer, o associado deverá subscrever o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais), devendo integralizar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) deste valor no ato da subscrição e o restante em até 30 (trinta) dias, podendo ser através de desconto em folha de pagamento ou débito em conta de depósito.

Parágrafo Terceiro – Visando o aumento contínuo do capital social, após integralização do valor mínimo previsto no parágrafo anterior, cada associado deverá subscrever e integralizar, mensalmente, através de desconto em folha de pagamento ou débito em conta de depósito, o valor mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais), limitado tal aumento, ao teto individual correspondente a 1/3 (um terço) do capital da sociedade.

Parágrafo Quarto – O Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, poderá, ainda, estipular que o associado subscreva novas quotas-partes de capital, fixando a periodicidade, o percentual e a base de incidência.

Parágrafo Quinto – A quota-parte é indivisível e intransferível, exceto a associados e herdeiros do associado falecido ou nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento.

Parágrafo Sexto – Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, restituir-se-á o capital integralizado, acrescentadas as sobras ou deduzido as perdas do correspondente exercício social, e compensados os débitos vencidos ou vincendos junto à Cooperativa, bem como aqueles que o associado tenha assumido com terceiros mediante a corresponsabilidade desta.

Parágrafo Sétimo – A restituição de que trata o parágrafo anterior será feita sempre após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício financeiro em que se deu o desligamento, podendo, a juízo do Conselho de Administração, ser parcelada em até 12 (doze) meses, através prestações mensais, iguais e sucessivas, ou ser efetivada de uma só vez e de pronto, a partir da aprovação da Assembleia Geral, conforme disponibilidade financeira e situação patrimonial da Cooperativa.

Av. Alberto Bins, 325, sala 95, 9º andar- Porto Alegre – RS – CEP. 90030-142 Fone: 51-3284.2600 - e-mail: diretoriaadmfin@cooperpoa.com.br

9



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11196742 em 19/08/2025 da Empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE - COOPERPOA, CNPJ 03990888000145 e protocolo 252552610 - 08/08/2025. Autenticação: 9A88BB65E9B28545015D83FDEE69A1CE52EB833. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/255.261-0 e o código de segurança IQPt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

SECRETARIA DO RIO GRANDE

pág. 14/44



**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE**

CNPJ 03.990.888/0001-45

Cert. de Autorização BACEN No 0011027892

Registro na OCERGS nº 1.244

NIRE 43400082760

Parágrafo Oitavo – O associado que pedir readmissão, após receber seu capital, no todo ou em parte, deverá subscrever e integralizar o montante correspondente a 6 (seis) vezes o valor previsto no parágrafo segundo deste artigo, podendo ser dividido em até 10 (dez) parcelas.

Parágrafo Nono - O associado portador de doença grave, relacionada na lei que regulamenta a isenção do Imposto de Renda de Pessoas Físicas no Brasil, poderá resgatar antecipadamente à AGO - Assembleia Geral Ordinária, parcial ou totalmente, o capital integralizado, deduzidas obrigações pendentes, desde que comprove com laudo de medicina especializada de entidade de fé pública.

Parágrafo Décimo – Em qualquer hipótese, a devolução do capital social está condicionada à manutenção da estabilidade econômico-financeira e de solidez patrimonial da Cooperativa e ao enquadramento desta nos limites operacionais, conforme regulamentação vigente, sendo que o Conselho de Administração da Cooperativa poderá suspender temporariamente a devolução do capital social, visando resguardar a continuidade de funcionamento desta.

Parágrafo Décimo Primeiro – O capital integralizado por cada associado deve permanecer na cooperativa por prazo que possibilite o desenvolvimento regular da sociedade e o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor, sendo que eventuais solicitações de resgate poderão ser examinadas pelo órgão de administração, caso a caso.

Parágrafo Décimo Segundo – São impenhoráveis as quotas-partes do capital da Cooperativa.

Parágrafo Décimo Terceiro - As quotas-partes do capital integralizado respondem sempre como garantia pelas obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, sendo vedado dá-las em garantia para outros associados ou terceiros.

Av. Alberto Bins, 325, sala 95, 9º andar- Porto Alegre – RS – CEP. 90030-142 Fone: 51-3284.2600 - e-mail: diretoriaadmfin@cooperpoa.com.br

10



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11196742 em 19/08/2025 da Empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE - COOPERPOA, CNPJ 03990888000145 e protocolo 252552610 - 08/08/2025. Autenticação: 9A88BB65E9B28545015D83FDEE69A1CE52EB833. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/255.261-0 e o código de segurança IQPt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

SECRETARIA GERAL

pág. 15/44



**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE**

CNPJ 03.990.888/0001-45

Cert. de Autorização BACEN No 0011027892

Registro na OCERGS nº 1.244

NIRE 43400082760

Parágrafo Décimo Quarto – Os saldos de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, falecidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao fundo de reserva da cooperativa após decorridos 5 (cinco) anos do desligamento.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Artigo 13º - A Cooperativa exerce sua ação pelos seguintes órgãos de Administração e Fiscalização:

- a. Assembleia Geral;
- b. Conselho de Administração;
- c. Diretoria Executiva;
- d. Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 14º - A Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo da Cooperativa e, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da Sociedade.

Parágrafo Único – As deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 15º - As Assembleias Gerais (Ordinárias e/ou Extraordinárias) serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante edital divulgado, em destaque, no sítio eletrônico da cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na internet.

Av. Alberto Bins, 325, sala 95, 9º andar- Porto Alegre – RS – CEP. 90030-142 Fone: 51-3284.2600 - e-mail: diretoriaadmfin@cooperpoa.com.br





**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE**

CNPJ 03.990.888/0001-45

Cert. de Autorização BACEN No 0011027892

Registro na OCERGS nº 1.244

NIRE 43400082760

Parágrafo Primeiro – A convocação poderá também ser feita pelos demais integrantes do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, ou após solicitação não atendida, no prazo de 5 (cinco) dias, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Segundo – Os editais de convocação deverão conter:

- a. a denominação da Cooperativa, seguida da expressão “Convocação de Assembleia Geral...” (Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso);
- b. o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, que salvo motivo justificado, será o da sede social, quando for presencial ou a forma de participação se for eletrônica/digital;
- c. a sequência ordinal das convocações;
- d. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma de estatuto, a indicação precisa da matéria;
- e. o número de associados existentes (aptos) na data de sua expedição, para efeito de *quorum* de instalação;
- f. data seguida do nome, cargo e assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo Terceiro – No caso de a convocação ser feita por 1/5 (um quinto) dos associados, o Edital deverá ser assinado, no mínimo, por 6 (seis) signatários do documento que solicitou a Assembleia.

Parágrafo Quarto – As Assembleias Gerais poderão realizar-se em segunda ou terceira convocação, no mesmo dia da primeira, com intervalo mínimo de 1 (uma) hora, desde que assim conste expressamente do respectivo edital.

Parágrafo Quinto – A assembleia geral poderá ser presencial, à distância ou presencial e a distância simultaneamente, por meios eletrônicos/digitais.

Av. Alberto Bins, 325, sala 95, 9º andar- Porto Alegre – RS – CEP. 90030-142 Fone: 51-3284.2600 - e-mail: diretoriaadmfin@cooperpoa.com.br

12





**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE**

CNPJ 03.990.888/0001-45

Cert. de Autorização BACEN No 0011027892

Registro na OCERGS nº 1.244

NIRE 43400082760

Artigo 16º - O *quorum* de instalação, apurado pelas assinaturas no Livro de Presenças, é o seguinte:

- a. 2/3 (dois terços) do número de associado, em primeira convocação;
- b. metade mais um do número de associados, em segunda convocação;
- c. mínimo de 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.

Parágrafo Primeiro – Cada associado presente na Assembleia terá direito a um voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes, sendo vedada a representação por mandatário.

Parágrafo Segundo – Não poderá votar e ser votado nas Assembleias o associado que:

- a. tenha sido admitido até 90 (noventa) dias antes da data de sua convocação;
- b. esteja na infringência de qualquer disposição deste Estatuto ou da legislação;
- c. tenha sido formalmente advertido por qualquer ato contrário a seus deveres e obrigações e;
- d. esteja com sua eliminação proposta perante o Conselho Administração.

Artigo 17º - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Diretor Presidente, que escolherá um associado para, na qualidade de secretário da Assembleia, compor a mesa diretiva dos trabalhos e redigir a ata.

Parágrafo Primeiro – Na ausência do Diretor Presidente, assumirá a presidência dos trabalhos um membro do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariados por outro, convidado deste, compondo a Mesa os principais interessados na convocação.

Av. Alberto Bins, 325, sala 95, 9º andar- Porto Alegre – RS – CEP. 90030-142 Fone: 51-3284.2600 - e-mail: diretoriaadmfin@cooperpoa.com.br

13





**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE**

CNPJ 03.990.888/0001-45

Cert. de Autorização BACEN No 0011027892

Registro na OCERGS nº 1.244

NIRE 43400082760

Artigo 18^a - Os ocupantes de cargos sociais, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os da prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Artigo 19^o - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o Diretor Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis, emitidas pelas auditorias internas e/ou externas e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para presidir a reunião durante os debates e a votação da matéria.

Parágrafo Primeiro – Transmitida à direção dos trabalhos, o Diretor Presidente e os demais administradores deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Parágrafo Segundo – O Diretor Presidente indicado, comunicará ao secretário da Assembleia, o teor das deliberações tomadas durante o exercício da presidência, para o registro em ata.

Artigo 20^o - É de competência exclusiva das Assembleias Gerais, a destituição dos membros dos órgãos de Administração ou Fiscalização, em face de causas que a justifiquem.

Artigo 21^o - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes com direito de votar, exceto quanto às matérias de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, para cuja validade se requer os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Parágrafo Primeiro – As decisões, relativamente a cargos sociais, sobre eleições, desde que haja mais de um concorrente para a mesma vaga, destituições e recursos, serão tomadas em votação secreta. Em relação às demais matérias a votação será simbólica, salvo deliberação em contrário da Assembleia.

Av. Alberto Bins, 325, sala 95, 9^o andar- Porto Alegre – RS – CEP. 90030-142 Fone: 51-3284.2600 - e-mail: diretoriaadmfin@cooperpoa.com.br

14





**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE**

CNPJ 03.990.888/0001-45

Cert. de Autorização BACEN No 0011027892

Registro na OCERGS nº 1.244

NIRE 43400082760

Parágrafo Segundo – As deliberações e demais ocorrências substanciais nas Assembleias constarão de atas, lavradas no Livro próprio, aprovadas e assinadas pelo Diretor Presidente e pelo secretário dos trabalhos.

Artigo 22º - A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 23º - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício, deliberando sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

- a. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - 1.1 relatório de gestão;
 - 2.2 balanço dos dois semestres do correspondente exercício;
 - 3.3 demonstrativo das sobras ou perdas.
- b. destinação das sobras ou rateio das perdas;
- c. eleição dos componentes de cargos dos órgãos de Administração quando for o caso e do Conselho Fiscal;
- d. fixação do valor dos honorários e gratificação da Diretoria, bem como das cédulas de presença dos membros dos Conselhos;
- e. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária;

Av. Alberto Bins, 325, sala 95, 9º andar- Porto Alegre – RS – CEP. 90030-142 Fone: 51-3284.2600 - e-mail: diretoriaadmfin@cooperpoa.com.br

15





**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE**

CNPJ 03.990.888/0001-45

Cert. de Autorização BACEN No 0011027892

Registro na OCERGS nº 1.244

NIRE 43400082760

- f. estabelecer a fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas, com base nas operações de cada associado, realizadas ou mantidas durante o exercício, observado o disposto na legislação vigente”.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 24º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado no edital de convocação.

Parágrafo Primeiro – É de sua competência exclusiva deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a. reforma do Estatuto Social;
- b. fusão, incorporação ou desmembramento;
- c. mudança de objetivos da Sociedade;
- d. dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante (s);
- e. contas do (s) liquidante (s).

Parágrafo Segundo – serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito de votar, para tornarem válidas as deliberações de que trata o parágrafo imediatamente anterior.

CAPÍTULO VI

Av. Alberto Bins, 325, sala 95, 9º andar- Porto Alegre – RS – CEP. 90030-142 Fone: 51-3284.2600 - e-mail: diretoriaadmfin@cooperpoa.com.br





**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE**

CNPJ 03.990.888/0001-45

Cert. de Autorização BACEN No 0011027892

Registro na OCERGS nº 1.244

NIRE 43400082760

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 25º - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração, composto por um Presidente e 5 (cinco) conselheiros efetivos, todos associados eleitos em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – O Conselho de Administração dará posse a Diretoria Executiva, a qual será composta por 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Administrativo/Financeiro contratados, dentre pessoas físicas associadas ou não da cooperativa e cujos nomes tenham sido previamente aprovados pelo Banco Central do Brasil. A escolha dos ocupantes dos cargos de Diretor Presidente e Diretor Administrativo Financeiro da Cooperativa deverá ser realizada na primeira reunião ordinária do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária que, conforme edital, deu-se a renovação de cargos dos seus membros efetivos.

Parágrafo Segundo – O mandato dos conselheiros de administração será de 4 (quatro) anos, com renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos integrantes ao final de cada período, sendo que os Conselheiros permanecerão em exercício até a posse dos sucessores, permitindo a estes, desde a eleição, o acompanhamento pleno da participação remanescente dos sucedidos.

Parágrafo Terceiro – Nas faltas ou impedimentos por prazo inferior a 90 (noventa) dias do Diretor-Presidente, este será substituído por um integrante do Conselho de Administração, designado pelo colegiado, enquanto o Diretor Administrativo/Financeiro, poderá ser substituído por outro integrante designado pelo Conselho ou mesmo por pessoa contratada. Verificando-se a um só tempo as faltas do Diretor Presidente e do Diretor Administrativo/Financeiro, o Conselho indicará substituto dentre seus membros em relação ao Diretor Presidente, enquanto em relação ao Diretor Administrativo/Financeiro, designará pessoa dentre seus membros ou mesmo através de contratação.

Parágrafo Quarto – Ocorrendo vacância:

Av. Alberto Bins, 325, sala 95, 9º andar- Porto Alegre – RS – CEP. 90030-142 Fone: 51-3284.2600 - e-mail: diretoriaadmfin@cooperpoa.com.br





**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE**

CNPJ 03.990.888/0001-45

Cert. de Autorização BACEN No 0011027892

Registro na OCERGS nº 1.244

NIRE 43400082760

- a. Do cargo de Presidente do Conselho de Administração, do Diretor Presidente e/ou do Diretor Administrativo/Financeiro (ou da metade dos cargos do Conselho de Administração), deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, ser convocado o Conselho de Administração para preenchimento por efetivos, cabendo a eleição em relação ao Presidente do Conselho de Administração e o Diretor Presidente, enquanto o Diretor Administrativo/Financeiro, será objeto de contratação. O cargo de Presidente do Conselho de Administração e Diretor Presidente se efetivará apenas no tempo remanescente do mandato do sucedido, enquanto o efetivo do cargo de Diretor Administrativo/Financeiro fica à disposição do Conselho de Administração, atendida a oportunidade e conveniência. Até a posse dos sucessores as ausências serão supridas na forma do parágrafo anterior.
- b. De mais da metade dos cargos do Conselho, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, ser convocada a Assembleia Geral para preenchimento dos efetivos, a fim de cumprirem o tempo remanescente dos mandatos.
- c. As deliberações do colegiado, após a posse dos 6 (seis) membros do Conselho de Administração, serão tomadas por maioria simples de votos, fixado em 3 (três) o “quorum” mínimo de realização da reunião, cujas ocorrências substanciais constarão de atas, lavradas no livro próprio, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo Quinto – Será dispensado o preenchimento do cargo de Diretor Presidente e/ou do Diretor Administrativo/Financeiro, se a vacância ocorrer no último semestre do mandato, procedendo-se, quanto à substituição, também na forma do Parágrafo Terceiro.

Parágrafo Sexto – Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo eletivo:

- a. a morte;
- b. a renúncia;

Av. Alberto Bins, 325, sala 95, 9º andar- Porto Alegre – RS – CEP. 90030-142 Fone: 51-3284.2600 - e-mail: diretoriaadmfin@cooperpoa.com.br





**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE**

CNPJ 03.990.888/0001-45

Cert. de Autorização BACEN No 0011027892

Registro na OCERGS nº 1.244

NIRE 43400082760

- c. a perda da qualidade de associado;
- d. a falta, sem justificativa prévia, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no curso de cada ano de mandato;
- e. a destituição;
- f. as faltas injustificadas ou impedimentos, ambos superiores a 90 (noventa) dias;
- g. o patrocínio, como parte ou procurador, de medida judicial contra a Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- h. tornar-se o detentor inelegível ou não mais reunir as condições básicas para o exercício de cargo eletivo, na forma da regulamentação em vigor.

Parágrafo Sétimo – É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.

Artigo 26º - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a. reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente do Conselho de Administração, da maioria do próprio Colegiado, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b. delibera, validamente, por maioria simples de votos, presente a maioria dos seus componentes, reservado ao Presidente do Conselho de Administração o voto de desempate;
- c. as deliberações do colegiado, após a posse dos 6 (seis) membros do Conselho de Administração, serão tomadas por maioria simples de votos, fixado em 3 (três) o “quorum” mínimo para realização da reunião, cujas ocorrências substanciais constarão de atas, lavradas no livro próprio, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

Av. Alberto Bins, 325, sala 95, 9º andar- Porto Alegre – RS – CEP. 90030-142 Fone: 51-3284.2600 - e-mail: diretoriaadmfin@cooperpoa.com.br





**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE**

CNPJ 03.990.888/0001-45

Cert. de Autorização BACEN No 0011027892

Registro na OCERGS nº 1.244

NIRE 43400082760

Artigo 27º - Além de outras atribuições decorrentes de lei e deste Estatuto, e as de caráter complementar previstas em regimentos e regulamentos internos, compete ao Conselho de Administração, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- a. cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais;
- b. aprovar o (s) regulamento (s) e regimento (s) internos da Cooperativa, que deverão sempre observar os normativos pertinentes a sociedade;
- c. deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;
- d. examinar e aprovar os planos anuais de trabalho e respectivos orçamentos, acompanhando mensalmente a sua execução;
- e. estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando no mínimo mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- f. apreciar as justificativas sobre faltas de seus membros;
- g. fixar normas para contratação e demissão de demais funcionários;
- h. estatuir regras para os casos omissos, até posterior deliberação da Assembleia Geral;
- i. representar o quadro social perante a Cooperativa.
- j. autorizar empréstimos, repasses interfinanceiros e parcerias para captação de associados e melhoria no portfólio de produtos.
- h) Avaliar periodicamente o desempenho da cooperativa e da diretoria, contribuindo com insights e recomendações.
- i) Acompanhar a conformidade regulatória, assegurando que a cooperativa siga as normas e regulamentos pertinentes.
- j) Utilizar suas conexões para promover parcerias e colaborações que possam beneficiar a cooperativa.

Av. Alberto Bins, 325, sala 95, 9º andar- Porto Alegre – RS – CEP. 90030-142 Fone: 51-3284.2600 - e-mail: diretoriaadmfin@cooperpoa.com.br

20





**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE**

CNPJ 03.990.888/0001-45

Cert. de Autorização BACEN No 0011027892

Registro na OCERGS nº 1.244

NIRE 43400082760

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 28º - A Diretoria Executiva, será composta por 2 (dois) Diretores, sendo um titulado Diretor Presidente e outro Diretor Administrativo/Financeiro, contratados pelo Conselho de Administração, dentre pessoas físicas associadas ou não da cooperativa e cujos nomes tenham sido previamente aprovados pelo Banco Central.

Parágrafo Primeiro – O mandato do Diretor Presidente eleito e do Diretor Administrativo/Financeiro contratado, será de 4 (quatro) anos, estendendo-se até a posse de seus substitutos.

Parágrafo Segundo - A escolha dos ocupantes dos cargos de Diretor Presidente e Diretor Administrativo Financeiro da Cooperativa deverá ser realizada na primeira reunião ordinária do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária que, conforme edital, deu-se a renovação de cargos dos seus membros efetivos e suplentes.

Artigo 29º - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por seus membros, reservado ao Conselho de Administração, o voto de desempate.

Artigo 30º - À Diretoria Executiva compete, sem prejuízo de outras atribuições, em decorrência da legislação, da lei e deste Estatuto e outras de caráter complementar previstas em regimentos e regulamentos internos:

- a. resolver todos os atos de gestão, inclusive contrair obrigações, transigir, ceder, empenhar ou renunciar direitos, adquirir, onerar ou alienar bens móveis, constituir mandatários respeitando o prazo de sua gestão, podendo, com reserva para si, delegar estes poderes a executivo contratado, que deverá exercê-los em conjunto com um dos Diretores;

Av. Alberto Bins, 325, sala 95, 9º andar- Porto Alegre – RS – CEP. 90030-142 Fone: 51-3284.2600 - e-mail: diretoriaadmfin@cooperpoa.com.br





**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE**

CNPJ 03.990.888/0001-45

Cert. de Autorização BACEN No 0011027892

Registro na OCERGS nº 1.244

NIRE 43400082760

- b. realizar contratações de operações de crédito com instituições financeiras, destinadas ao financiamento das atividades dos associados, firmar todos os documentos e tomar quaisquer providências com vistas à concretização e execução de tais negócios;
- c. verificar permanentemente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- d. decidir sobre a contratação e a demissão de gerentes, técnicos e demais funcionários, observando o disposto nas normas elaboradas pelo Conselho de Administração;
- e. propor o plano salarial dos funcionários da Cooperativa;
- f. dirigir o relacionamento com a Organização das Cooperativas, bem como com as demais entidades de classe;
- g. apresentar à Assembleia Geral, os documentos que se fizerem exigir;
- h. elaborar propostas de normas, regulamentos e regimentos internos, para posterior deliberação do Conselho de Administração;
- i. adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com autorização expressa do Conselho de Administração, “ad referendum” da Assembleia Geral.
- j. autorizar as despesas administrativas e patrimoniais, de acordo com os montantes previamente estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- k. supervisionar a administração geral e as atividades da Cooperativa, inclusive quanto ao cumprimento das normas aplicáveis.

Artigo 31º - Compete ao Diretor Presidente:

- a. representar a Cooperativa, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, em conjunto com outro Diretor, podendo constituir mandatários, especificando nos respectivos instrumentos, os atos e as operações que poderão praticar, além do prazo do mandato;

Av. Alberto Bins, 325, sala 95, 9º andar- Porto Alegre – RS – CEP. 90030-142 Fone: 51-3284.2600 - e-mail: diretoriaadmfin@cooperpoa.com.br

22





**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE**

CNPJ 03.990.888/0001-45

Cert. de Autorização BACEN No 0011027892

Registro na OCERGS nº 1.244

NIRE 43400082760

- b. dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria Executiva;
- c. representar a Cooperativa, em conjunto com outro Diretor, em convênios, contratos, acordos, firmando-os em nome da mesma;
- d. em conjunto com outro Diretor ou com executivo contratado, ou ainda com mandatário regularmente constituído, assinar todos os documentos derivados da atividade normal de gestão da Cooperativa, bem como, movimentar as contas bancárias da Cooperativa, emitindo e endossando cheques e ordens de pagamentos;
- e. fiscalizar e supervisionar a administração da Cooperativa, na execução das atividades estatutárias e nas medidas emanadas do Conselho de Administração;
- f. aplicar as penalidades que forem estipuladas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- g. apresentar à Assembleia Geral, relatório anual das operações e atividades da Cooperativa, acompanhado do balanço, do demonstrativo de sobras ou perdas e do parecer do Conselho de Administração.

Artigo 32º - Compete ao Diretor Administrativo/Financeiro:

- a. em conjunto com o Diretor Presidente, cumprir o dispositivo no Artigo 30º deste Estatuto;
- b. assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, todos os documentos relativos à gestão administrativa da Cooperativa;
- c. administrar a política de recursos humanos;
- d. apresentar planos ao Diretor Presidente, que abordem matéria relacionada à fixação dos efetivos de pessoal, treinamento e respectiva remuneração;
- e. submeter à apreciação do Diretor Presidente, medidas que se relacionarem aos meios materiais necessários ao funcionamento da instituição;

Av. Alberto Bins, 325, sala 95, 9º andar- Porto Alegre – RS – CEP. 90030-142 Fone: 51-3284.2600 - e-mail: diretoriaadmfin@cooperpoa.com.br





**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE**

CNPJ 03.990.888/0001-45

Cert. de Autorização BACEN No 0011027892

Registro na OCERGS nº 1.244

NIRE 43400082760

- f. autorizar a execução de atividades inerentes a sua competência funcional, determinando ações aos órgãos vinculados hierarquicamente, ou expedindo normas operacionais a serem cumpridas por órgãos competentes ou outras áreas funcionais;
- g. supervisionar as atividades dos órgãos pertencentes a sua linha hierárquica, no tocante ao cumprimento de metas ou medidas relacionadas com a sua competência funcional;
- h. apreciar assuntos relativos à organização administrativa da Cooperativa;
- i. apresentar ao Conselho de Administração e Fiscal, no devido tempo, os balancetes da contabilidade geral e demais documentos e demonstrativos contábeis;
- j. informar o Conselho de Administração sobre o desenvolvimento dos trabalhos administrativos em geral da Cooperativa;
- l. informar e orientar o quadro social quanto as operações e atividades da Cooperativa;
- m. planejar a forma de captação e aplicação dos recursos financeiros;
- n. fixar objetivos e metas a serem cumpridas pelas áreas afins;
- o. acompanhar o desenvolvimento dos planos em execução, de modo a corrigir desvios, mediante alterações de projetos ou outras medidas convenientes;
- p. apreciar estudos e pareceres inerentes aos assuntos de sua competência;
- q. determinar a adoção de medidas que viabilizem a execução dos planos ou metas fixadas pelo Conselho de Administração;
- r. propor ao Diretor Presidente, medidas que impliquem fixação de objetivos, metas e elaboração de planos aos negócios da Cooperativa;

Av. Alberto Bins, 325, sala 95, 9º andar- Porto Alegre – RS – CEP. 90030-142 Fone: 51-3284.2600 - e-mail: diretoriaadmfin@cooperpoa.com.br

24





**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE**

CNPJ 03.990.888/0001-45

Cert. de Autorização BACEN No 0011027892

Registro na OCERGS nº 1.244

NIRE 43400082760

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 33º - A administração da Cooperativa será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – Os componentes do Conselho Fiscal têm mandato de três anos, sendo obrigatória a renovação de, pelo menos, um membro efetivo a cada eleição e os Conselheiros permanecerão em exercício até a posse dos sucessores, permitindo a estes, desde a eleição, o acompanhamento pleno da participação remanescente dos sucedidos.

Artigo 34º - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, deliberando por maioria simples, presentes no mínimo dois conselheiros, reservado ao coordenador, quando for o caso, o voto de desempate. Suas deliberações e demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de ata, lavrada no Livro próprio, aprovada e assinada pelos membros presentes.

Parágrafo Primeiro – Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus integrantes efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um secretário para redigir as atas e transcrevê-las no Livro próprio.

Parágrafo Segundo – As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação da Assembleia, do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

Parágrafo Terceiro – Ausentes o coordenador e/ou o secretário, serão escolhidos substitutos na ocasião.

Artigo 35º - Entre outras atribuições em decorrência de lei e deste Estatuto, bem como as de caráter complementar previsto em regimentos e regulamentos internos, compete ao Conselho Fiscal:

Av. Alberto Bins, 325, sala 95, 9º andar- Porto Alegre – RS – CEP. 90030-142 Fone: 51-3284.2600 - e-mail: diretoriaadmfin@cooperpoa.com.br

25





**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE**

CNPJ 03.990.888/0001-45

Cert. de Autorização BACEN No 0011027892

Registro na OCERGS nº 1.244

NIRE 43400082760

- a. exercer assídua vigilância sobre o patrimônio, as operações com associados, os serviços e demais atividades e interesses da Cooperativa;
- b. o controle assíduo da movimentação financeira, das disponibilidades de recursos, das despesas, dos investimentos e a regularidade de sua efetivação, bem como dos valores e documentos sob custódia;
- c. verificar se as operações estão sendo efetuadas de acordo com o previsto na legislação, regulamentação específica e regimentos internos da Cooperativa;
- d. verificar se a Cooperativa está em dia com seus compromissos junto a órgãos públicos fiscais e de previdência;
- e. verificar se o Conselho de Administração reuniu-se regularmente e se foram lavradas as respectivas atas;
- f. examinar balancetes, os balanços e as contas que o acompanham, bem como o cumprimento das normas sobre as atividades sociais e interesses da Cooperativa, apresentando parecer à Assembleia Geral, podendo assessorar-se de profissionais externos sempre que a complexidade das tarefas o recomendar;
- g. relatar ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva as conclusões de seus trabalhos, denunciando prontamente aos demais órgãos sociais e/ou às autoridades competentes as irregularidades porventura constatadas, podendo convocar a Assembleia Geral se o exigirem motivos graves ou urgentes.

Parágrafo Único – Os conselheiros obrigam-se a participar de cursos de capacitação para suas funções.

Av. Alberto Bins, 325, sala 95, 9º andar- Porto Alegre – RS – CEP. 90030-142 Fone: 51-3284.2600 - e-mail: diretoriaadmfin@cooperpoa.com.br

26





**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE**

CNPJ 03.990.888/0001-45

Cert. de Autorização BACEN No 0011027892

Registro na OCERGS nº 1.244

NIRE 43400082760

CAPÍTULO IX

DA OUVIDORIA

Artigo 36º - A Ouvidoria tem a finalidade de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos dos associados e usuários dos produtos e serviços oferecidos pela Cooperativa e de atuar como canal de comunicação entre essa instituição, os associados e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

SEÇÃO I

DOS CRITÉRIOS DE DESIGNAÇÃO E DE DESTITUIÇÃO

DO OUVIDOR E O TEMPO DE DURAÇÃO DO SEU MANDATO

Artigo 37º - O ouvidor será designado e destituído pelo Órgão de Administração da Cooperativa e terá o prazo de mandato de 4 anos.

Parágrafo Primeiro – Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo de ouvidor:

- a) morte;
- b) renúncia;
- c) destituição, pelo Órgão de Administração, por inabilidade, incompetência ou qualquer outro motivo que signifique justa causa;
- d) desligamento da Cooperativa.

Parágrafo Segundo – As razões da vacância do cargo de ouvidor deverão constar da ata de reunião do órgão de administração.

Parágrafo Terceiro – O Órgão de Administração, havendo vacância do cargo de ouvidor, nomeará outro, imediatamente à ocorrência.

Av. Alberto Bins, 325, sala 95, 9º andar- Porto Alegre – RS – CEP. 90030-142 Fone: 51-3284.2600 - e-mail: diretoriaadmfin@cooperpoa.com.br





**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE**

CNPJ 03.990.888/0001-45

Cert. de Autorização BACEN No 0011027892

Registro na OCERGS nº 1.244

NIRE 43400082760

Parágrafo Quarto – O Conselho de Administração, somente designará como Ouvidor o profissional que atender os seguintes requisitos:

- a) Pessoa física associada da Cooperativa há pelo menos 90 (noventa) dias;
- b) Inexistência de parentesco até 2º grau, em linha reta ou colateral, entre os componentes do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- c) Não ter título protestado ou sido responsabilizado por crime contra o Sistema Financeiro Nacional, em decisão judicial transitada em julgado;
- d) Não responder por pendências junto a Órgãos restritivos de crédito.

Parágrafo Quinto – O Ouvidor poderá ser destituído pelo Conselho de Administração por ato administrativo sempre que não desempenhar adequadamente sua função, infrinja as normas ou regulamentos do Estatuto ou incorra nos impedimentos citados no Parágrafo Quarto deste artigo.

Parágrafo Sexto – A Cooperativa deverá designar perante o Banco Central do Brasil os nomes do Ouvidor e do Diretor Responsável pela Ouvidoria.

SEÇÃO II

DO COMPROMISSO DA COOPERATIVA COM A OUVIDORIA

Artigo 38º - Em relação a Ouvidoria, a Cooperativa deverá:

- a) criar condições adequadas para o funcionário da mesma, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;
- b) assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de respostas adequadas às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades;

Av. Alberto Bins, 325, sala 95, 9º andar- Porto Alegre – RS – CEP. 90030-142 Fone: 51-3284.2600 - e-mail: diretoriaadmfin@cooperpoa.com.br





**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE**

CNPJ 03.990.888/0001-45

Cert. de Autorização BACEN No 0011027892

Registro na OCERGS nº 1.244

NIRE 43400082760

- c) dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria, bem como de informações completas acerca da sua finalidade e forma de utilização;
- d) garantir o acesso dos associados e usuários de produtos e serviços ao atendimento da Ouvidoria, por meio de canais ágeis e eficazes, respeitando os requisitos de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, na forma da legislação vigente;
- e) disponibilizar serviço de discagem direta gratuita 0800 aos interessados em se comunicar com a mesma;
- f) providenciar para que todos os integrantes da Ouvidoria sejam considerados aptos em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica;
- g) o exame de certificação, observado o item anterior deste artigo, deve abranger, no mínimo, temas relacionados à ética, aos direitos e deveres do consumidor e à mediação de conflitos.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA OUVIDORIA

Artigo 39º - Constituem atribuições da Ouvidoria:

- a) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos associados e usuários de produtos e serviços que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado na sede ou nas dependências da Cooperativa;
- b) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- c) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis podendo ser prorrogado,

Av. Alberto Bins, 325, sala 95, 9º andar- Porto Alegre – RS – CEP. 90030-142 Fone: 51-3284.2600 - e-mail: diretoriaadmfin@cooperpoa.com.br

29





**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE**

CNPJ 03.990.888/0001-45

Cert. de Autorização BACEN No 0011027892

Registro na OCERGS nº 1.244

NIRE 43400082760

excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês;

- d) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes no prazo previsto conforme a letra c deste mesmo artigo;
- e) propor ao Órgão de Administração da Cooperativa medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;
- f) o Diretor Responsável pela Ouvidoria deve elaborar relatório semestral nas datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro referente às atividades desenvolvidas pela Ouvidoria e encaminhar à Auditoria Interna e ao Conselho de Administração, devendo este relatório permanecer à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro – Atendimento prestado pela Ouvidoria:

- a) O atendimento deverá ser identificado por meio de protocolo, o qual deverá ser fornecido ao demandado;
- b) O atendimento telefônico deverá ser gravado e quando realizado por meio escrito deverá ser arquivada a respectiva documentação;
- c) O atendimento poderá abranger as demandas iniciadas no balcão de atendimento e ou demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil;
- d) A Cooperativa deverá manter sistema de informação e de controle das demandas recebidas pela Ouvidoria registrando o histórico de atendimento, as informações utilizadas na análise, as providências adotadas assim como o controle do prazo de resposta.

Parágrafo Segundo – Das exigências formais:

Av. Alberto Bins, 325, sala 95, 9º andar- Porto Alegre – RS – CEP. 90030-142 Fone: 51-3284.2600 - e-mail: diretoriaadmfin@cooperpoa.com.br

30





**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE**

CNPJ 03.990.888/0001-45

Cert. de Autorização BACEN No 0011027892

Registro na OCERGS nº 1.244

NIRE 43400082760

- a) O Diretor responsável pela Ouvidoria pode desempenhar outras funções na Cooperativa, inclusive a de Ouvidor, observado o disposto no parágrafo sexto do Artigo 37 deste Estatuto;
- b) Os dados relativos ao Diretor responsável pela Ouvidoria e ao Ouvidor devem ser inseridos e mantidos atualizados em sistema de informações na forma estabelecida pelo Banco Central;
- c) O Ouvidor designado e o Diretor responsável pela Ouvidoria devem integrar os quadros da Cooperativa.

CAPÍTULO X

DO BALANÇO, SOBRAS OU PERDAS E FUNDOS

Artigo 40º - Serão levantados dois balanços no exercício, sendo um no último dia de junho e outro no último dia de dezembro.

Artigo 41º - As sobras apuradas ao final de cada exercício serão destinadas da seguinte forma:

- a. 10% (dez por cento), no mínimo, para o Fundo de Reserva;
- b. 05% (cinco por cento), no mínimo, para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa e, havendo interesse, com anuência do Conselho de Administração, aos prestadores de serviço;
- c. o saldo que resta ficará à disposição da Assembleia Geral, para destinações que entender convenientes, obedecido o disposto no Parágrafo 1º deste Artigo.

Parágrafo Primeiro – Sempre que a Cooperativa não atingir o grau ideal de capitalização estipulado pela autoridade monetária, para suportar o nível de endividamento necessário ao cumprimento de seus objetivos, as sobras disponíveis,

Av. Alberto Bins, 325, sala 95, 9º andar- Porto Alegre – RS – CEP. 90030-142 Fone: 51-3284.2600 - e-mail: diretoriaadmfin@cooperpoa.com.br





**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE**

CNPJ 03.990.888/0001-45

Cert. de Autorização BACEN No 0011027892

Registro na OCERGS nº 1.244

NIRE 43400082760

obedecida a sistemática de rateio prevista no Artigo 41º deste Estatuto, deverão ser transformadas, até o limite necessário, em quotas-partes de capital dos associados.

Parágrafo Segundo – Ao Fundo de Reserva reverterem, ainda, os créditos não reclamados a contar de 2 (dois) anos de sua contabilização, excluídos os saldos de contas de depósito, quotas-parte de capital, de sobras ou de juros sobre o capital de ex-cooperados, os auxílios e doações sem destinação específica, as rendas não operacionais e outros valores em decorrência de regulamentação aplicável”.

Artigo 42º - O Fundo de Reserva será indivisível entre os associados. Destinando-se a cobrir eventuais perdas da Cooperativa e atender ao desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Único – Quando, no exercício, verificarem-se prejuízos, sendo o saldo do Fundo de Reserva insuficiente para cobri-los, deverão ser atendidos pelos associados mediante rateio proporcional às operações por eles realizadas.

Artigo 43º - O rateio das sobras entre os associados dar-se-á proporcionalmente às operações por eles realizadas, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 44º - Além de outras hipóteses previstas em lei, a Cooperativa dissolve-se de pleno direito:

- a. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- b. pela alteração de sua forma jurídica;
- c. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;

Av. Alberto Bins, 325, sala 95, 9º andar- Porto Alegre – RS – CEP. 90030-142 Fone: 51-3284.2600 - e-mail: diretoriaadmfin@cooperpoa.com.br





**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE**

CNPJ 03.990.888/0001-45

Cert. de Autorização BACEN No 0011027892

Registro na OCERGS nº 1.244

NIRE 43400082760

- d. pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- e. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Artigo 45º - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta deverá nomear um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder a liquidação.

Parágrafo Primeiro – O processo de liquidação só poderá ser iniciado após audiência do respectivo órgão executivo federal.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá, em qualquer tempo, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos.

Artigo 46º - Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da Cooperativa, seguida da expressão “Em liquidação”.

Artigo 47º - Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 48º - Sem prejuízo das hipóteses de inelegibilidade decorrentes de lei, deste Estatuto e das demais regulamentações da Cooperativa, são condições básicas para o exercício de cargos eletivos:

- a. Inexistência de parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, entre seus membros;
- b. Não ser cônjuge de membros dos Conselhos de Administração, Fiscal ou da Diretoria Executiva;

Av. Alberto Bins, 325, sala 95, 9º andar- Porto Alegre – RS – CEP. 90030-142 Fone: 51-3284.2600 - e-mail: diretoriaadmfin@cooperpoa.com.br





**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE**

CNPJ 03.990.888/0001-45

Cert. de Autorização BACEN No 0011027892

Registro na OCERGS nº 1.244

NIRE 43400082760

- c. Ter reputação ilibada;
- d. Integrar o quadro social da Cooperativa há, no mínimo, 3 (três) anos na data da Assembleia, regra esta válida para a partir do quarto ano de constituição da Cooperativa;
- e. Não ter exercido ou estar exercendo cargo ou função político-partidário no último exercício civil;
- f. Possuir a qualificação profissional exigida para o cargo compatível com a complexidade das atividades inerentes;
- g. Não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou seja administrador, por pendências relativas a protestos de títulos, as cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de variadas obrigações e outras ocorrências análogas ou ter registro negativo seja em quaisquer bancos de dados de instituições financeiras fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil;
- h. Ter seu patrimônio declarado perante a Receita Federal;
- i. Não ter exposto negativamente ou atentar-se contra, direta ou até mesmo indiretamente, a imagem da COOPERPOA, seus membros estatutários ou empregados, em razão do cargo, por qualquer meio, verbal ou escrito.
- j. Não ter patrocinado, como parte ou procurador, de medida judicial contra a COOPERPOA;
- k. Não estiver impedido por lei especial condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

Av. Alberto Bins, 325, sala 95, 9º andar- Porto Alegre – RS – CEP. 90030-142 Fone: 51-3284.2600 - e-mail: diretoriaadmfin@cooperpoa.com.br





**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE**

CNPJ 03.990.888/0001-45

Cert. de Autorização BACEN No 0011027892

Registro na OCERGS nº 1.244

NIRE 43400082760

- l. Não estiver inadimplente com suas obrigações financeiras para com a Cooperativa;
- m. Não estiver sendo submetido a investigação interna para apurar violações às normas legais ou estatutárias;
- n. outras, decorrentes de lei, deste Estatuto e dos regimentos internos da Cooperativa, inclusive a Política de Sucessão de Administradores.

Artigo 49º - A posse dos membros eleitos em Assembleia Geral obedecerá ao disposto na regulamentação da autoridade normativa nacional.

Artigo 50º - Os membros da Diretoria Executiva que efetivamente exercerem cargos administrativos na Cooperativa, em horário parcial ou integral, somente terão direito à percepção de honorários, se não forem cedidos às expensas de seus empregadores.

Artigo 51º - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a lei, os princípios cooperativistas e a regulamentação da autoridade monetária nacional, ouvidos, quando for a hipótese, os órgãos sociais.

Artigo 52º - As alterações neste Estatuto aprovadas na Assembleia Extraordinária realizada em 23/10/2024, especificamente no que tange à estrutura e composição dos cargos de Conselheiros de Administração e dos Cargos de Conselheiros Fiscais, consoantes artigos 25 e 33 deste Estatuto serão aplicáveis a partir do final do mandato dos atuais conselheiros. Dessa forma, os conselheiros eleitos antes da aprovação destas alterações permanecerão em seus cargos até o término regular de seus mandatos, sem prejuízo de suas atribuições e direitos previamente estabelecidos.

Este Estatuto foi aprovado e consolidado em Assembleia Geral

Extraordinária de 29 de abril de 2025.

Av. Alberto Bins, 325, sala 95, 9º andar- Porto Alegre – RS – CEP. 90030-142 Fone: 51-3284.2600 - e-mail: diretoriaadmfin@cooperpoa.com.br





**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE**

CNPJ 03.990.888/0001-45

Cert. de Autorização BACEN No 0011027892

Registro na OCERGS nº 1.244

NIRE 43400082760

Porto Alegre, 29 de abril de 2025.

CLOIR ANTONIO PIRES DUARTE

Diretor Presidente

ANDRÉ LUIS NUNES DE OLIVEIRA

Diretor Administrativo/Financeiro

Av. Alberto Bins, 325, sala 95, 9º andar- Porto Alegre – RS – CEP. 90030-142 Fone: 51-3284.2600 - e-mail: diretoriaadmfin@cooperpoa.com.br

36



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11196742 em 19/08/2025 da Empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE - COOPERPOA, CNPJ 03990888000145 e protocolo 252552610 - 08/08/2025. Autenticação: 9A88BB65E9B28545015D83FDEE69A1CE52EB833. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/255.261-0 e o código de segurança IQPt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

pág. 41/44



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/255.261-0	RSE2500292122	16/07/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
676.730.070-53	ANDRE LUIS NUNES DE OLIVEIRA	08/08/2025 10:28:40
Assinado utilizando assinatura qualificada		
221.524.580-87	CLOIR ANTONIO PIRES DUARTE	08/08/2025 10:09:45
Assinado utilizando assinatura qualificada		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE - COOPERPOA, de CNPJ 03.990.888/0001-45 e protocolado sob o número 25/255.261-0 em 08/08/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11196742, em 19/08/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Micheli Mayumi Iwasaki.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
221.524.580-87	CLOIR ANTONIO PIRES DUARTE	08/08/2025 10:09:42
Assinado utilizando assinatura qualificada AC SAFEWEB RFB v5		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
221.524.580-87	CLOIR ANTONIO PIRES DUARTE	08/08/2025 10:09:43
Assinado utilizando assinatura qualificada AC SAFEWEB RFB v5		
676.730.070-53	ANDRE LUIS NUNES DE OLIVEIRA	08/08/2025 10:28:39
Assinado utilizando assinatura qualificada AC SAFEWEB RFB v5		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
221.524.580-87	CLOIR ANTONIO PIRES DUARTE	08/08/2025 10:09:45
Assinado utilizando assinatura qualificada AC SAFEWEB RFB v5		
676.730.070-53	ANDRE LUIS NUNES DE OLIVEIRA	08/08/2025 10:28:40
Assinado utilizando assinatura qualificada AC SAFEWEB RFB v5		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 19/08/2025



Documento assinado eletronicamente por Micheli Mayumi Iwasaki, Servidor(a) Público(a), em 19/08/2025, às 10:41.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 25/255.261-0.



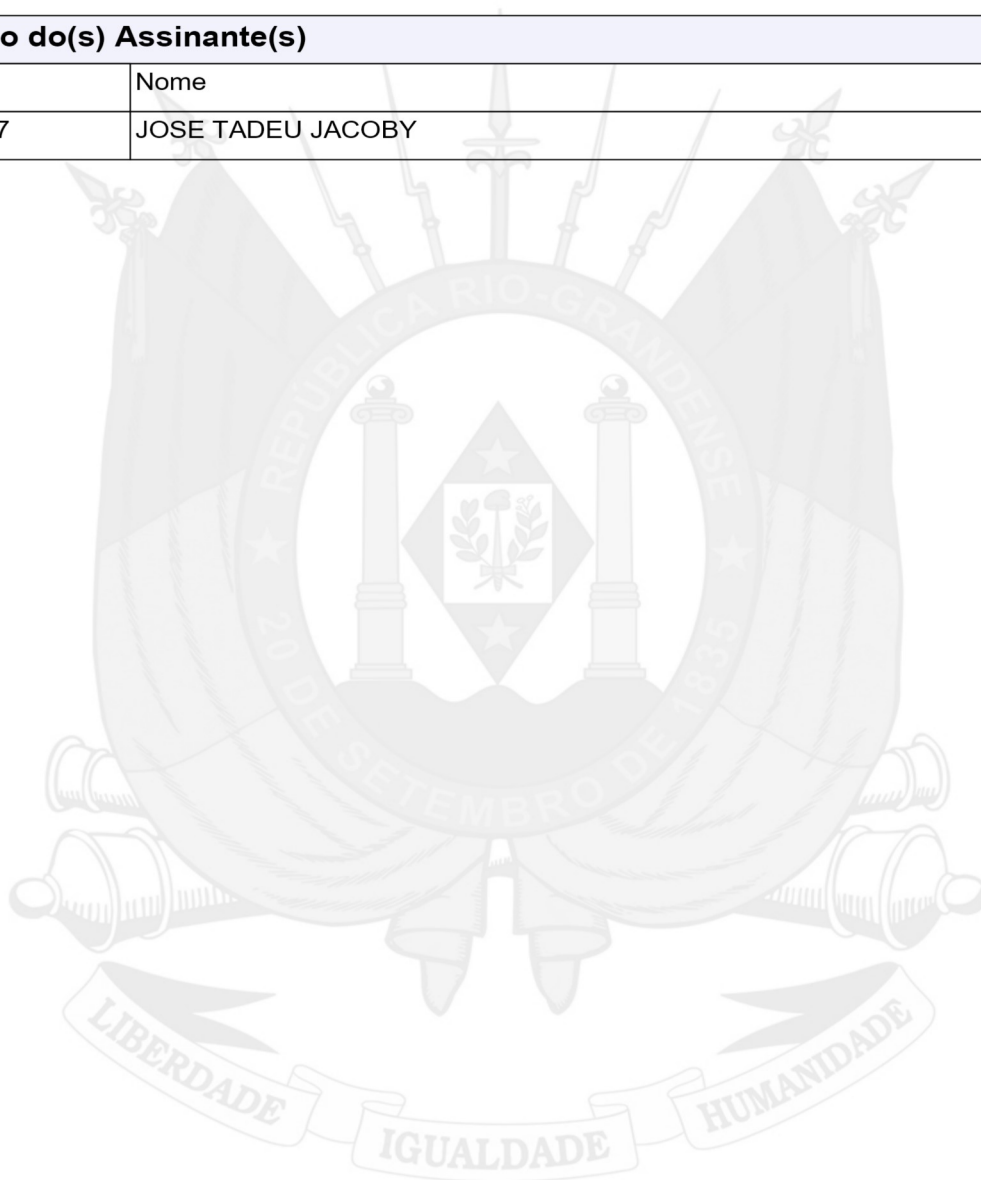


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. terça-feira, 19 de agosto de 2025



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11196742 em 19/08/2025 da Empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE - COOPERPOA, CNPJ 03990888000145 e protocolo 252552610 - 08/08/2025. Autenticação: 9A88BB65E9B28545015D83FDEE69A1CE52EB833. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/255.261-0 e o código de segurança IQPt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.